



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 192/2020– DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** INSERE A ALÍNEA “C” DO ART. 4 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020, E ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO COMÉRCIO LOCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

*Considerando a necessidade regulatória e complementar do Decreto Municipal nº 045/2020 naquilo que se encontrar passível de discussão, inclusive quanto ao retorno da atividade cotidiana normal;*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Alterado o Art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal 045/2020 de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento do comércio local em tempos de pandemia ampliando o horário de abertura nos seguintes critérios:

- I. O funcionamento durante o horário das 08h00min as 18h00min (Segunda a Sexta-Feira) das 08h00min as 14h00min (Sábados);

**Art. 2º.** Fica inserido a alínea “c” do Art. 4º Capítulo II, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que trata das atividades de bares e afins, passando a constar a seguinte redação:

c) Para Bares:

- i. O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será das 08h00min as 22h00min, ocasião que deverão atender ao toque de recolher, não podendo conter pessoas no seu interior após o horário estabelecido, sob pena de aplicação das penas pertinentes;
- ii. Distanciamento entre pessoas de ao menos 1,5 m (um metro e meio) autorizando ao máximo 4 pessoas em mesas e distanciamento de 1m (um metro) entre pessoas no balcão, o qual deve ser higienizado a cada troca de pessoa;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 23/09/20, Edição nº 1826

Assinatura



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- iii. A diminuição de capacidade de atendimento em 50% (cinquenta por cento);
- iv. O fornecimento de aperitivos e alimentação no local em locais e porções individualizadas evitando o contágio coletivo;
- v. A higienização constante do ambiente;
- vi. A adoção prioritária de serviços Takeaway ou Delivery para evitar aglomerações nos locais de uso ou consumo de bebidas e afins;
- vii. O impedimento de permanência e entrância de menores de idade no local, e o imediato afastamento de pessoas que apresentem sintomas gripais ou qualquer outro de adoecimento;
- viii. As recomendações de para que as pessoas de idade mais avançada conservem a saúde e mantenham-se em distanciamento dos demais;
- ix. A disponibilização de condições sanitárias adequadas ao funcionamento do estabelecimento, sendo obrigação e papel de todos os baristas a conservação e manutenção da atividade aberta, sob pena de fechamento.

**Art. 3º.** Fica revogado o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto Municipal 045 de 2020, tendo em vista a regulação e retorno das atividades de bares e estabelecimentos de consumo de bebidas.

**Art. 4º.** Fica alterado o horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais do art. 14 do Capítulo X, do Decreto 045/2020 da alínea “a”, passando a constar a seguinte redação:

- a. Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 07h00min as 22h00min todos os dias inclusive aos finais de semana;

**Art. 5º.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas e funcionais de forma gradual no âmbito municipal, desde que, respeitadas as normas de vigilância em saúde, e garantidos o uso dos equipamentos de higiene e segurança no combate ao COVID-19.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esportes deve apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias plano de retorno das atividades a Secretaria Municipal de Saúde para que haja acompanhamento do retorno das atividades esportivas.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 6º.** Ficam revogados as limitações de horários para as atividades neste instrumento indicadas, desde que garantido todas as demais determinações e práticas de combate ao COVID19 limitados ao horário estabelecido no toque de recolher, inclusive no que tange a capacidade operacional, para as seguintes atividades:

- a) Fisioterapia;
- b) Massoterapia;
- c) Pilates;
- d) Clínicas Médicas e congêneres;
- e) Salões de Beleza;
- f) Esteticistas;
- g) Academias e Centros Funcionais;

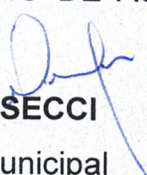
**Art. 7º.** Fica determinado a intensificação da fiscalização, com o a finalidade de garantir a proteção ao combate ao COVID19, de modo que, o descumprimento das regras anteriormente determinadas pelo Decreto nº 045/2020, resultará além da aplicação das penalidades administrativas a responsabilização cível e criminal.

**Art. 8º.** Em se tratando de retorno gradual das atividades comerciais, esportivas e congêneres no âmbito municipal, o aumento dos casos de forma desenfreada ocasionará retroação das normas estabelecidas, podendo inclusive resultar em novos fechamentos coletivos.

**Art. 9º.** Determina que a Ouvidoria Municipal e a Ouvidoria do SUS mantenham contato direto com a população registrando e tomando todas as providências necessárias ao combate ao descumprimento das regras de proteção a população.

**Art.10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 21 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal